



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 171/2019</i>	<i>DATA 05/12/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA

OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, tipo pickup cabine simples, sob regime de fretamento contínuo, para atender as necessidades das unidades da DESO na Capital e Interior do Estado.

CONTRATO Nº 171/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito o CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA.**, com sede na Rua José Amílcar de Azevedo, nº 133, Loteamento Rosa Maria, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.526.090/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Comercial **Ricardo Emmanuel da Silva Freitas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.619.235-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/12/2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 104756/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 080/2019**, nos termos e condições do Termo de Referência, homologada em data de **02/12/2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do RILC e das cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, tipo pickup cabine simples, sob regime de fretamento contínuo, para atender as necessidades das unidades da DESO na Capital e Interior do Estado.

1.2 - Franquia de Quilometragem:

1.2.1 - Não haverá franquias de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre. No entanto, os veículos terão uma quantidade estimada mensal de 3000 km percorridos.

1.3- Tipo de Fretamento:

1.3.1- Todos os veículos serão locados sob o regime de fretamento contínuo, ou seja, quando iniciada a prestação de serviço, os mesmos serão disponibilizados apenas para o contrato junto a DESO, devendo ao término do expediente serem recolhidos as dependências da Contratante ou locais por ela indicados.

1.3.2- A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao veículo, tais como:

manutenção, seguros, multas (quando der causa) e quaisquer outras inerentes ao serviço contratado.

1.4- Dos serviços:

1.4.1- Os veículos deverão ser utilizados no Estado de Sergipe e de forma eventual em outro Estado da federação, desde que autorizado pela Contratante e informado a Contratada, através de telefone, e-mail da DESO ou comunicação por escrito.

1.4.2 – Será de responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta.

1.5- Veículos Reservas

1.5.1- Os veículos considerados **RESERVAS**, deverão estar em excelentes condições de mecânica, de parte elétrica, de capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores direito e esquerdo, cintos de segurança em todos os bancos e os para-brisas ou vidros de janelas laterais não poderão estar trincados. Não serão permitidas avarias na lataria, ou defeitos que possam interferir no seu desempenho nem infringam o Código Nacional de Trânsito, os quais serão registrados na ficha de entrega (formulário anexo).

1.5.2- Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte). Se houver problemas (**irrecuperáveis**) com pneus dos veículos em questão, a **CONTRATADA** tem que se comprometer a trocá-los imediatamente, após a **comunicação através de telefone, e-mail da DESO ou comunicação por escrito**.

1.5.3- Se o tempo de substituição injustificadamente, ultrapassar o limite de 02 horas, o valor da(s) diária(s) correspondentes deverão ser descontadas da fatura enviada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a importância de R\$ 196.294,14 (cento e noventa e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Instrumento será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 05/12/2019.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da Receita Própria da DESO – Rubrica 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - As notas fiscais dos serviços prestados, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação.

7.2 - Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

7.3 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no subitem 7.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.4 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.5 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) etc necessários ao pagamento dos tributos retidos.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.6 - O objeto deste Pregão será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21 de 22/10/ 2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA,

comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.7 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.8 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.9 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.12 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.13 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.6 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.14 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.15 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.16- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.2- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.4- A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a locação dos veículos objeto do Contrato. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

9.4.1- A Contratada quando entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

9.5- Designar através de ofício, preposto informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp...) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

9.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.7- Todos os veículos solicitados serão entregues em locais definidos pela 2.0.05.03/CATR.

9.8- Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, **lavagem de veículos**, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega **imediata de veículo reserva**.

9.9- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.10- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO

poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.11- Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela DESO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, com especificações semelhantes, ou, na sua inexistência, superiores ao contratado, pelo período necessário, sem a cobrança de custo adicional. O não cumprimento do referido prazo ensejará em desconto dos respectivos valores da prestação de serviço além de poderem ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

9.12- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.13- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

9.14- Fazer seguro de seus veículos com cobertura para colisão, furto ou roubo, incêndio, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação. Na ocorrência de sinistros, caracterizados como prejuízos não indenizáveis, por mau uso, negligência, imprudência e imperícia dos condutores, nos casos elencados pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, a Contratada fará jus ao ressarcimento das despesas inerentes a ocorrência, mediante processo administrativo (requerimento) junto a DESO, cabendo a Coordenação de Transporte e Gerência de Apoio Administrativo proceder a avaliação das alegações/fatos apresentados pela Contratada, encaminhando o processo para as devidas providências.

9.15- Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.16 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.17- Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

9.18- A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado. Será de responsabilidade da Contratada a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.

9.19- No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

9.20- A Contratada deverá encaminhar a 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Transportes da Deso, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços envolvendo veículos que estiverem a disposição da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento visando permitir defesa do motorista/conductor previsto no código de trânsito brasileiro.

9.21- Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do RITC, são obrigações da DESO:

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.3- Comunicar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Serão realizadas pesquisas junto aos usuários para apuração do cumprimento das obrigações e medição do nível de satisfação com os serviços prestados.

10.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.6- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa moratória;

11.1.3- Multa compensatória;

11.1.4- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2- Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3- Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4- Fizer declaração falsa;

11.3.5- Cometer fraude fiscal;

11.3.6- Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período da contratação.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

13.2- Para a execução do objeto deste Contrato, será designada a comissão de fiscalização, sendo o gestor do Contrato, seu Presidente.

13.3- A comissão de fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da contratada. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores

hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.4- A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da comissão de fiscalização.

13.5- As relações entre a DESO e a Contratada serão mantidas por intermédio dos membros da comissão de fiscalização.

13.6- A comissão de fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações.

13.7- Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso.

13.8- A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela Contratada para, a partir de então, produzir seus efeitos.

13.9- A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro-Garantia**.

14.2 – A garantia prestada nas modalidades de **Seguro-Garantia ou Fiança Bancária**, deverá ser apresentada com validade de **03 (três) meses após o término da vigência contratual**.

14.3 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

14.4 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.5 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

14.6 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

14.9 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação nº 080/2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- proposta;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

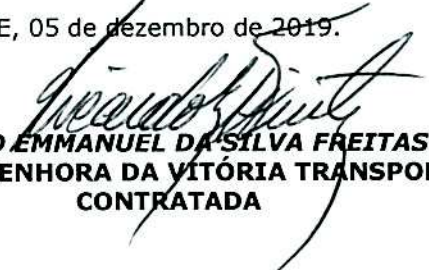
18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2019.


RICARDO EMMANUEL DA SILVA FREITAS
NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE
CONTRATADA


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000152538****TÍTULO:** Extrato 227.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 09/12/2019**SITUAÇÃO:** PUBLICADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO Nº:** 28331**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 06/12/2019**HORA:** 10:30:21**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** doc**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 49.50 cm²**VALOR:** R\$ 215,33**IMPRESSÃO****DATA:** 09/12/2019**HORA:** 07:52:12**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato 171/2019 //Base Legal: Art. 29, Inc. XV da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: NOSSA SRª DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA //Objeto: Locação de veículos automotores sem motorista, tipo pickup cabine simples, sob regime de fretamento contínuo, para a Capital e Interior do Estado. //R\$ 196.294,14 //90 dias //Receita Própria.

1º Aditivo Contrato 068/2019 //Contratante: DESO //Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA //Objeto: Prorrogar prazo, 60 dias.

3º Aditivo Contrato 132/2017 //Contratante: DESO //Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

Termo de Rescisão do Contrato 054/2019 //Contratante: DESO //Contratada: TBAHIA TRANSPORTE EIRELI - ME LTDA //Objeto: Rescisão amigável, com finalização das atividades em 31/12/2019.